

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento de colaboração que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Paço Municipal em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito FABIANO BALDESSAR DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.468.939-07 e portador do RG nº 3.199.199/SSPSC residente e domiciliado em Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000 e, de outro lado, a SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, entidade mantenedora do HOSPITAL SANTA CLARA, com sede na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de HOSPITAL, neste ato representada por sua Interventora, Sra. BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 006.514.389-26 e RG SSP/SC 4.656.277, com endereço profissional na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes, especificamente ao disposto no artigo 42 da Lei n. 13.019/2014, com a ressalva do descrito no artigo 3º, IV da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente colaboração, nos termos da Lei Municipal nº 3.097 de 24 de maio de 2023, tem por objeto o repasse de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, no montante R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão repassados conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA, valor este que se destina a atender, no mês de junho de 2023, as despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Lei 3.087/2023 e descrito no plano de trabalho da entidade beneficente, que faz parte integrante deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso não haja profissional médico disponível no serviço de urgência e emergência no Hospital Santa Clara, ou caso o atendimento deixe de ser feito sem justificativa, esta colaboração será rescindido pela PREFEITURA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, implicando, o rompimento, no cancelamento dos repasses mensais pendentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta Colaboração serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O auxílio financeiro objeto desta colaboração destina-se a atender despesas específicas alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em







atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica claro entre as partes conveniadas que não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre a PREFEITURA e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional que o HOSPITAL empregará para prestação dos serviços constantes desta cláusula, acentuando-se que a PREFEITURA terá amplamente assegurado o direito de regresso contra a entidade mantenedora do HOSPITAL no caso de por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto desta colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

O auxilio financeiro objeto desta colaboração será repassado o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o mês de junho de 2023, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Devendo ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entidade beneficiada deverá abrir conta corrente específica para o repasse dos montantes restantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da efetiva aplicação do auxílio financeiro, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, nos termos do que foi definido pelo plano de trabalho em anexo, inclusive com cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores, com sua respectiva aprovação. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, deverá ainda ser juntado relatório com o procedimento e controle individual dos pacientes atendidos, constando hora, dia e mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O auxílio financeiro de que trata a cláusula primeira desta colaboração, será fiscalizado pelo Município e também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO REMANESCENTE





Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

A PREFEITURA cederá ao HOSPITAL, servidores efetivos de seu quadro de pessoal, limitado ao número máximo de dez funcionários, de acordo com a necessidade demonstrada e justificada pelo HOSPITAL. Da mesma forma o HOSPITAL poderá ceder funcionários à PREFEITURA, que executarão tarefas pertinentes ao cumprimento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, 24 de maio de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES Interventora da SBDDH

TESTEMUNHAS:

CPF: () 680 13 R. 689-1

CPF:039-710.028-42

(1 b - >>)